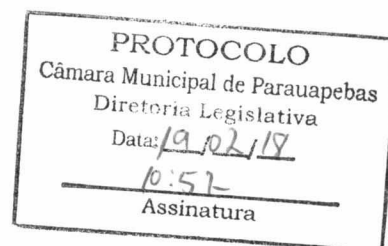


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA KELEN ADRIANA - PTB



INDICAÇÃO Nº 05 002/2018

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 20/02/2018

Em Discussão Única

[Signature]
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE CRIE UM PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE MEDIDA PARA IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS COM DISLEXIA E /OU TDAH NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor:

Kelen Adriana – PTB

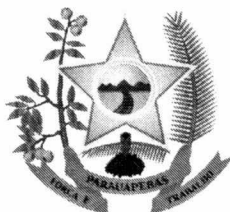
Francisca Cisa - DEM

Eliene Soares - PMDB

Senhor presidente,

Indico que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o Plenário desta casa de Lei, eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos arts. 199 à 201 do Regimento Interno, encaminhe-se o ofício ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, a criação de **um Projeto de Lei que disponha sobre medida para identificação, tratamento e acompanhamento de alunos com Dislexia e /ou TDAH no âmbito da rede municipal de ensino.** Junto a esta indicação estou encaminhado em anexo à cópia do referido Projeto de Lei.

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA KELEN ADRIANA – PTB

Projeto de Lei 001/2018

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS COM DISLEXIA E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, **aprovou**, e eu, Darcí José Lermen, Prefeito Municipal **sanciono** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar, desenvolver e manter medidas para o Tratamento da Dislexia e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Estas medidas se darão através de um programa de identificação, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento dos estudantes com os distúrbios acima listados, com a realização periódica de exames e avaliações psicopedagógicos nos alunos matriculados.

Art. 2º - O Programa previsto nesta Lei deverá abranger, também, a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares, com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo as necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

I - As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão ofertar parceria com a rede privada de ensino para a oferta dos cursos de capacitação e treinamento.

II - No ato da matrícula, pais e alunos deverão ser entrevistados para que a escola tenha melhor possibilidade de fazer uma identificação precoce de algum transtorno de aprendizagem.

Extrair

III - As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal deverão possuir uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização da identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão destes alunos com Dislexia e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade, bem como o Acompanhamento Educacional Especializado, realizado preferencialmente na sala de recursos da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade por meio das avaliações psicopedagógicas, com auxílio de médicos, psicólogos e fonoaudiólogos.

IV - Cada estudante diagnosticado deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas e relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que deverá acompanhar obrigatoriamente o educando no decorrer de sua formação.

Art. 3º - As Instituições de Ensino deverão possuir ao menos um profissional habilitado na área pedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem, assim como o acompanhamento junto a educadores para que estes se tornem capacitados para lidar com as medidas adotadas pelo programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Parauapebas _____de_____2018

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

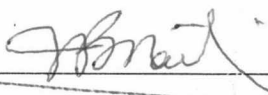
Projeto como este com iniciativas públicas de identificação, programas de capacitação e intervenções interdisciplinares precoce nos transtornos do neuro desenvolvimento são essenciais e bem vindas uma vez que o TDAH e a dislexia não são apenas transtornos do neuro desenvolvimento de alta prevalência, mas causam prejuízos em várias áreas do desenvolvimento com consequências negativas, sociais e pessoais.

A intervenção escolar é essencial e quanto mais precoce, menos complicações e melhores respostas são observadas, dado o grande potencial de plasticidade (resposta a intervenções modificando a estrutura das redes cerebrais) na infância.

Selecionar medidas de adaptação pedagógica para garantir o sucesso da aprendizagem inclui formação dos professores e disseminação de informação para as famílias como desenvolvimento de programas de identificação precoce, gerenciamento do atendimento interdisciplinar com a colaboração entre família, escola e serviços de saúde, adaptado às necessidades educacionais das crianças garantindo assistência adicional e apoio para crianças que necessitem, bem como identificando as dificuldades e auxiliando a criação de medidas efetivas de acesso ao tratamento adequado para que as crianças as superem.

Garantir a formação de professores apropriada é essencial, criando bases institucionais para o município e estado fornecer capacitação em bases científicas sobre a Dislexia e TDAH pensando-se em estratégias educacionais que auxiliem uma melhor abordagem e eficácia na aprendizagem e em programas de tutoria e aconselhamento individual.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores ao projeto de lei em apreço.



Francisca Cisa – DEM



Eliene Soares - PMDB

Parauapebas _____ de _____ 2018.



PODER LEGISLATIVO
CÂMERA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
KELEN ADRIANA COELHO MESQUITA
VEREADORA

Legislativa 2017/2020
Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita
VEREADORA - PTB